

CSR
CFO
COSR

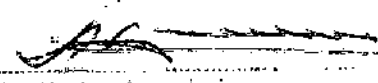


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 614

Assunto: Autorização para assinatura de convênio com a Sociedade São Vicente
de Paulo/ Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para utilização
das dependências do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

lei decretada n.º 2625 de 22/12/81
LEI N.º 2552, DE 23/12/81
Arquivado

Director Legislativo
30/12/81

Proc. N.º 15 097
Clas. 408.2 195



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
015097	1/DEZ81
CLASSIF. 408.2.49S	

FLS. 2
PROC. 15.097

GP.L. nº 306/81

Jundiaí, 16 de dezembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização para assinatura, com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo/Sociedade São Vicente de Paulo, de convênio objetivando a utilização conjunta do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo".

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.

22/12/81



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões, em 21.12.81
PROJETO DE LEI Nº 3.614

FLS. 9
REC. 15097
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 21.12.81
Presidente

Art. 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ autorizada a firmar com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO/ SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, convênio objetivando a utilização conjunta do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo", localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta - que, rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.-

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementa das se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1667, de 06 de março de 1970.-

(PEDRO BAVARO)
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É por demais conhecida a peculiar situação do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, atualmente sob - gestão da Faculdade de Medicina de Jundiá, órgão autárquico mu nicipal.

Essa peculiaridade resulta em problemas os mais complexos, permitindo interpretações as mais díspares, es- pecialmente quanto à responsabilidade pela sua administração.



-fls.2-

A solução encontrada de comum acordo entre as partes interessadas - o Município representando a população local, a Faculdade de Medicina de Jundiaí, interessada na manutenção do ensino médico e o próprio Hospital de Caridade São Vicente de Paulo/Sociedade São Vicente de Paulo - foi a modificação da atual sistemática de uso, passando o Município, mediante consentimento do Hospital/Sociedade a se utilizar do estabelecimento hospitalar, com poderes de gestão, não só respeitando a finalidade pia da própria instituição, como também visando à continuidade do ensino médico proporcionado pela nossa Faculdade.

As cláusulas constantes da inclusa minuta de convênio a ser firmado entre as partes interessadas, consubstanciam os direitos e deveres de todos, atendendo aos interesses dos convenientes, em especial do Município e, consequentemente, da nossa população, a principal beneficiada.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, temos a certeza de que os Nobres Edis aprovarão o presente projeto de lei, permitindo, assim, à nossa população mais esse importante benefício.

[Signature]
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

mmf.-

"Minuta"CONVÊNIOPreâmbulo

Pelo presente instrumento particular, -
de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, 876, em Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Prof. PEDRO FÁVARO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG.- nº 719.814/SSP/SP e CPF nº 015039528/00, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí/SP, à Rua Rangel Pestana, 1135, devidamente autorizado pela Lei municipal nº....., de, doravante denominada apenas por "PREFEITURA" e, de outro lado, -
o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade privada - devidamente constituída, conforme registro nº 149, livro 2-A, - página 13, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade de Jundiaí/SP, obra unida à SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, neste ato representada pelo Conselho Metropolitano de São Paulo, com sede à Rua da Consolação, 374, em São Paulo/SP, CGC.- nº 62.261.144/001, com atos constitutivos registrados sob nº ... 506, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, e, por sua vez, representado na forma do art. 2º, letra "a", dos mencionados atos constitutivos, - por seu Presidente, Comendador ADAIL BUENO DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, RG nº 796.308/SSP/SP e CPF nº 002184528/49, - residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Sergipe, 776, adiante denominados simplesmente "HOSPITAL", e, finalmente, como interveniente, a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, - órgão autárquico municipal, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Alvaro da Cunha Bastos, brasileiro, casado, médico,



-fls.2-

RG nº e CPF nº , residente e domiciliado na -
cidade de , à Rua....., neste ato -
denominada "FACULDADE", têm mutuamente ajustado um CONVÊNIO que
se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e, -
que, reciprocamente, aceitam e outorgam:

Do objetivo do convênio

Cláusula 1a.- O "HOSPITAL" é senhor e legítimo possuidor de um
estabelecimento hospitalar, constituído de prédios, respectivo -
terreno e anexos, situados nesta cidade de Jundiaí/SP, à Rua São
Vicente de Paulo, 223, onde estão instalados e em pleno funciona-
mento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e o Pronto So-
corro Municipal "Vereador Geraldo Dias".- Por este convênio e na
melhor forma de direito, o "HOSPITAL" consente que a "PREFEITU-
RA" também se utilize, sempre simultaneamente com o próprio -
"HOSPITAL", do estabelecimento hospitalar que, em seu todo, in-
cluindo o Pronto Socorro Municipal "Vereador Geraldo Dias", é -
constituído pelas secções de ambulatório, ortopedia, oftalmolo-
gia, farmácia, fisioterapia, radiologia, pediatria, laboratório,
centro cirúrgico, maternidade, etc.- O consentimento ora outor-
gado visa assegurar, através dos esforços dos convenientes, con-
dições para que o "HOSPITAL" continue a sua atividade de presta-
ção de assistência médica hospitalar à população, nas suas mais
variadas formas.-

Dos direitos e obrigações dos convenientes

Cláusula 2a.- Visando à continuidade das finalidades próprias e
específicas do estabelecimento hospitalar e seus anexos e face
ao expresse consentimento constante da cláusula anterior, o -
"HOSPITAL" outorga à "PREFEITURA" o direito de, sempre em nome
do "HOSPITAL", gerir, com plenos e ilimitados poderes, as ativi



-fls.3-

dades que serão desenvolvidas no citado estabelecimento hospitalar e seus anexos.-

Cláusula 3a.- Por seu lado, a "PREFEITURA" se obriga a:

a) manter, no estabelecimento hospitalar, a assistência gratuita prevista nas letras "a" e "c", do art. 1º, dos Estatutos do "HOSPITAL", consistente em consultas médicas e fornecimento de medicamentos a doentes destituídos de recursos, assistência gratuita a parturientes reconhecidamente pobres, dispensando-se aos doentes, nestas hipóteses, especial atenção, mediante observância das disposições que disciplinam o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, atendendo, ainda, para prestação dos serviços de assistência anteriormente mencionados, os beneficiários que forem encaminhados pelas Conferências Vicentinas, quando, reconhecidamente pobres, necessitem de internação ou de serviços assistenciais gratuitos.- Se for de seu interesse fica facultada à "PREFEITURA" a introdução, no estabelecimento hospitalar, de outras modalidades de assistência ou de serviços médicos hospitalares, gratuitos ou não;

b) manter a atual denominação do estabelecimento hospitalar, ou seja, "HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO" assim como o seu caráter de pessoa jurídica de direito privado;

Do prazo de validade do convênio e sua rescisão

Cláusula 4a.- O presente convênio terá o prazo de validade de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não foi denunciado por qualquer das partes, por escrito, pelo menos 1 (um) ano antes do seu termo final.

Cláusula 5a.- O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) por vencimento de seu prazo de validade;
 - b) por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- [Signature]*



las, e

c) por mútuo acordo.

No caso de rescisão, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o imóvel, serviços, instalações, aparelhamento, móveis, utensílios e todos os demais equipamentos e benfeitorias, inclusive as realizadas pela "PREFEITURA", relativamente ao estabelecimento hospitalar, retornarão ao "HOSPITAL", no estado em que foram recebidos, levados em consideração os desgastes naturais de sua utilização, sem que assista à "PREFEITURA" qualquer direito à indenização ou retenção.

Das Disposições Gerais

Cláusula 6a.- O "HOSPITAL", como obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, deverá recolher à mesma, mensalmente, um centésimo da receita decorrente exclusivamente das suas atividades operacionais.

Cláusula 7a.- Fica assegurado à "FACULDADE" o direito de, obedecidas as diretrizes administrativas fixadas pela "PREFEITURA", utilizar-se do estabelecimento hospitalar com vistas à formação profissional de seus alunos.

Cláusula 8a.- A estrutura organizacional do "HOSPITAL", em face do estatuído no presente convênio, contará com:

a) um Superintendente Geral, a quem caberá a responsabilidade de gerir o "HOSPITAL". Essa função-atividade será exercida por elemento indicado pela "PREFEITURA", elemento esse que, obrigatoriamente, deverá ter formação médica;

b) duas Diretorias, subordinadas ao Superintendente Geral:

-Diretoria Administrativa-Financeira, cujo ocupante será de livre escolha do Superintendente Geral, a qual se encarregará de toda a parte administrativa financeira do "HOSPITAL".



tal como: pessoal, contabilidade, tesouraria, suprimento, farmácia, etc.;

-Diretoria Clínica, cujo titular será indicado pela "FACULDADE", a qual terá como incumbência a responsabilidade não só pelo ensino, como também pela parte médico-assistencial-ambulatorial do "HOSPITAL".

c) um Conselho Fiscal, composto de, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pela Sociedade São Vicente de Paulo e que terá por finalidade a fiscalização do cumprimento dos objetivos pios da obra da própria Sociedade.

Tanto o Superintendente Geral, como os Diretores Administrativo/Financeiro e Clínico, serão contratados e remunerados pelo próprio "HOSPITAL", após as indicações antes referidas, inadmitindo-se qualquer veto aos nomes indicados.

Cláusula 9a.- Fica expressamente rescindido o convênio firmado em 19 de dezembro de 1978, entre a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO/SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e que tinha por objeto a utilização, por parte da "FACULDADE" do estabelecimento hospitalar e seus anexos de propriedade do "HOSPITAL".

Cláusula 10a.- Fica eleito o fóro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver toda e qualquer pendência decorrente da execução deste convênio.-

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, lavrado em vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas e assinadas.-

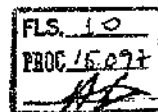
Jundiaí, SP,

Prefeitura do Município de Jundiaí

Hospital de Caridade São Vicente de
Mod. 3 Paulo/Sociedade São Vicente de Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls.6 -

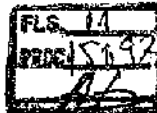
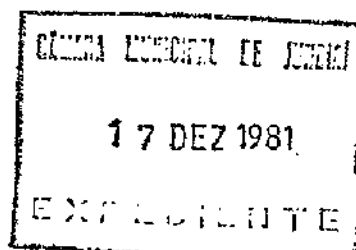
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Testemunhas:

mmf.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 304/81

Jundiaí, 16 de dezembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

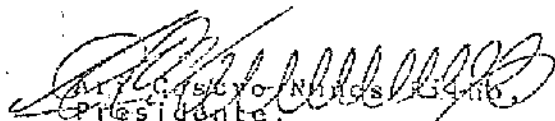
Com fundamento no art. 18, da Lei Orgânica dos Municípios-Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos convocando, extraordinariamente, essa Colenda Casa de Leis para, no próximo dia 21, apreciar e decidir as matérias de interesse público abaixo relacionadas:

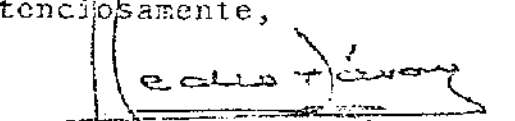
- a) Projeto de lei versando sobre o reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Projeto de lei versando sobre autorização para assinatura de convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para utilização das dependências do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;
- c) Projeto de lei versando sobre autorização para assinatura de convênios com órgãos do Governo do Estado de São Paulo, visando a percepção de recursos financeiros, a fundo perdido, para a execução de obras públicas;
- d) Referendum do reajuste das tarifas do transporte coletivo de passageiros.

Na certeza da total colaboração da Egrégia Edilidade, antecipamos nossos agradecimentos.

Providencie-se na forma legal.

Atenciosamente,


Ario Castro Nunes Filho,
Presidente.
17.12.1981


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 12
PROC. 15.97

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

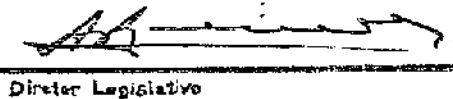
Em 22 de 12 de 19 87


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de dezembro de 19 87

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.746

PROJETO DE LEI Nº 3.614

PROC. Nº 15.097

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Jundiaí a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para utilização das dependências do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de acordo com as cláusulas e condições constantes da minuta de fls. 5/10.

A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

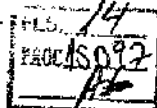
1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 1981

Dr. Aguiinaldo de Bastos
Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
33a extr.	12/4	fab	Duílio Buzanelli		21-12-81

O SR. DUÍLIO BUZANELLI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.614, da Prefeitura, que autoriza assinatura do convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para utilização das dependências do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O projeto vem devidamente instruído, inclusive com a minuta que determina a maneira pela qual o convênio será firmado. Este convênio, no meu entender, teria como interveniente a Faculdade de Medicina de Jundiaí. Junto com o hospital será incluído o Pronto-Socorro, cuja iniciativa é do nobre Vereador Geraldo Dias, que se encontra na Rua Anchieta. O hospital, incluindo o Pronto Socorro Municipal "Vereador Geraldo Dias", é constituído pelas seções do ambulatório, ortopedia, oftalmologia, farmácia, fisioterapia, radiologia, pediatria, laboratório, centro cirúrgico, maternidade, etc.

Isso demonstra a capacidade de uma administração, que vem, paulatinamente, crescendo dentro de Jundiaí, dada as necessidades prementes que o Sr. Prefeito Municipal se encontra em atender os mais carentes, mais necessitados. É um projeto de alto gabarito, que visa atender realmente aqueles que necessitam. O Sr. Prefeito está firmando um convênio para sanar aquelas lacunas de vários processos que ali se passaram. Bem disse o nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos da necessidade da introdução de um serviço médico-hospitalar gratuito.

Este projeto é legal e constitucional, razão pela qual emitimos nosso parecer favorável.

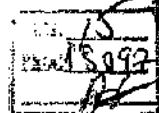
Pela aprovação.

XXX

Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Arivaldo Alves, Pedro Osvaldo Peçanha, Edmar Correia Dias e Tarcísio Germano de Lemos.

XXX

* O SR. PRESIDENTE-Aprovação, por unanimidade, o parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

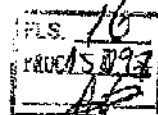
Sessão	Ordem do Dia	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33ª SEXT	B/A	PRP			21/12/81

O sr. PRESIDENTE - Nobre ver. Auçonio Tozetto, v. exa. foi nomeado Relator para o parecer ao P.L. 3614, pela CFO.

O sr. AUÇONIO TOZETTO (Parecer da CFO ao P.Lei n. 3 614) - sr. Presidente. Srs. Vereadores. Na qualidade de Relator da CFO ao P.Lei 3 614, tenho a dizer que estamos diante de um projeto que é aquele que irá propiciar o Convenio entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Hospital São Vicente de Paulo.

Para mim, sr. Presidente, bastaria simplesmente a cláusula 3a. que diz: "Cláusula 3a. - Por seu lado, a Prefeitura" se obriga: a) - manter, no estabelecimento hospitalar, a assistência gratuita prevista nas letras "a", "c", do art. 19, do Estatuto do "Hospital", consistente em consultas médicas e fornecimento de medicamentos a doentes destituídos de recursos, assistência gratuita a parturientes reconhecidamente pobres, dispensando-se aos doentes, nestas hipóteses, especial atenção, mediante observância das disposições que disciplinam o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, atendendo, ainda, para prestação de serviços de assistência anteriormente mencionados, os beneficiários que forem encaminhados pelas Conferências Vicentinas, quando, reconhecidamente pobres, necessitam de internação ou de serviços assistenciais gratuitos. - Se for de seu interesse fica facultada à Prefeitura a introdução, no estabelecimento hospitalar, de outras modalidades de assistência ou de serviços hospitalares, gratuitos ou não;

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a.s.Extra.	13.2	P.Da Pds	Auçonio Tozeto		21.12.81

1 - Manter a atual denominação do estabelecimento hospitalar, ou seja, "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo", assim como o seu caráter de pessoa jurídica de direito privado;"

Como aqui se completa o nosso pensamento, o nosso ideal como Vicentino, sr. Presidente, a CFO, na minha pessoa, se manifesta de maneira favorável e peço a v. exa. que consulte os demais membros da Comissão.

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos aos demais membros da CFO.

O sr. Duílio Buzanelli - Acompanho o parecer.

O sr. Pedro O. Beagin, acompanho, com restrições.

O sr. Antonio Tavares - De acordo.

O sr. Ercílio Carpi - Acompanho.

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável da CFO, aprovado por unanimidade.

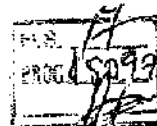
Há necessidade de ouvirmos o parecer da COSP, cuja Presidência é do ver. Lázaro Rosa que poderá avocar o parecer ou designar relator.

O sr. Lázaro Rosa - Indico como Relator o vereador Antonio Tavares.

O sr. PRESIDENTE - Nobre ver. O ver. Antonio Tavares não pertence à CFO.

O sr. Lázaro Rosa - Nomeio então o ver. Henrique V. Franco como Relator da CFO ao P. Lei 3 614.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo-	Orador	Aparteante	Data
33a.30.	13.3	P.Da Pós			21.12.81

~ ~ ~
O sr. Henrique Victório Franco - sr. Presidente,
solicitaria a suspensão dos trabalhos por cinco minutos para
reunir a Comissão, antes do parecer.

~ ~ ~
O sr. Tarcísio G. Lemos (pela ordem) - sr. Presi-
dente, como sei que v. exa. depois dos pareceres deverá suspen-
der a sessão, e a sessão poderá cair, diante da suspensão dos
trabalhos, eu requeiro a v. exa. a prorrogação dos trabalhos por
mais quatro horas, se necessário.

~ ~ ~
O sr. PRESIDENTE - Pedido verbal do ver. Tarcísio
Germano de Lemos para a suspensão dos trabalhos por quatro ho-
ras, se necessário. Os vereadores que aprovam, permaneçam sen-
tados. (pausa) - APROVADO. Prorrogados os trabalhos.

~ ~ ~
O sr. PRESIDENTE - Os trabalhos estão suspen-
sos por cinco minutos, a pedido do Relator da C.F.O., vereador
Henrique Victório Franco.

.....

/Desseñado/

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
33 Extra	14-1	BB			21-12-1

Oco

- Decorridos o tempo concedido, é reaberta a sessão e dada a palavra ao relator,-

Oco

O SR. HENRIQUE VICTORIO FRANCO - (Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos) - Sr. Presidente o nobres srs. vereadores, como indica o proprio nome desta Comissão, seria para avaliar o que é gasto em termos de erario publico em beneficio a este proprio publico.

Este convênio, nos parece que poderia ser sensivelmente melhorado, seja pela utilização da propria Faculdade que ainda permanece com direito de uso e de opção, como tambem para outros serviços que bem poderiam ser criados e utilizados através desta entidade.

Em principio, o objetivo do convênio parecêr ser de um alto alcance social. Porém, se analisarmos bem em sua realidade, podemos ver que ele está sendo feito bem aquém do que o patrimônio no gênero ou em convênio do gênero, poderia alcançar. A titulo de exemplo, dizemos que na propria Faculdade de Medicina na de Jundiaí ou através do proprio Hospital, o numero de enfermeiras de alto padrão, é bastante restrito e o treinamento desse pessoal tambem é bastante restrito. Parece-nos, portanto, que este convênio deya ser reestudado e aprimorado. E é por este motivo que somos contrarios ao projeto em questão e acreditamos que ele deva ser considerado bem e aprimorado antes que seja apresentado à esta Edilidade.

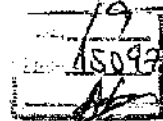
AC) O SR. PRESIDENTE - Com parecer contrario do relator pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, vamos consultar aos demais membros deste órgão tecnico.

Vereador Lazaro de Almeida?

O sr. Lazaro de Almeida - Contrario ao parecer e quero exarar o meu voto em separado.

AC) O SR. PRESIDENTE - Tem v. exa., a palavra para exarar o seu voto em separado.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33 Extra	74-2	BB			21.12.1

O SR. LAZARO DE ALMEIDA -(Voto em separado)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o sr. Prefeito Municipal, nesta oportunidade, manda à esta Casa, um projeto de lei autorizando a Prefeitura Municipal a firmar com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, convênio objetivando a utilização conjunta do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paula, localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta, etc, etc..

Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o parecer contrario do illustre relator Vereador Henrique Victorio Franco não nos convenceu porquanto, digo, porquanto o Município necessita da assinatura desse convênio e necessita porque envolve o interesse do Pronto Socorro Municipal, que presta tão bons serviços à coletividade, como interessa a nossa Faculdade de Medicina, Faculdade modelo que em muito nos orgulha. Portanto, há necessidade de o sr. Prefeito firmar este convênio com aquele hospital e há essa necessidade porque, do contrario, seria a paralização de tudo de quanto foi feito até hoje de bom e de util por aquele nosocomio.

Não concordamos com o relato daquele vereador, por que, seria, aqui, marcar passo, seria paralizarmos o andamento de um projeto que vem ao encontro dos interesses do município. Assim não vemos razão para que esta Casa possa negar ao sr. Prefeito de assinar esse convênio. Por isso, somos contrarios ao parecer exarado e somos pela aprovação desta matéria.

AC) O SR. PRESIDENTE -Sr. vereadores, o voto do nobre vereador Lazaro de Almeida é contrario ao parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Vereador Lazaro Rosa?

O SR. LAZARO ROSA -Sou a favor do parecer do relator.

AC) O SR. PRESIDENTE -Em substituição ao nobre edil, Edmar Correia Dias, vereador Auconio Tozetto?

O SR. AUCONIO TOZETTO -Sou contrario ao parecer do relator e favoravel ao projeto de lei.

AC) O SR. PRESIDENTE - E para substituir o vereador Lazaro de Oliveira Dorta, vereador Antonio Tavares?

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33 Extra	14-3	BB			21-12-1
O SR. ANTONIO TAVARES- Sou contrario ao parecer do relator, sr. Presidente. AC) O SR. PRESIDENTE -Está aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Publicos por 3 votos a 2.					

*



(Proc. nº 15.097 - L.D. nº 2.625)

PROJETO DE LEI Nº 3.614

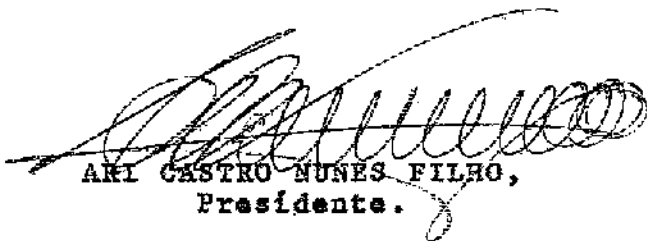
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de
creta:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -
autorizada a firmar com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE
PAULO/SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, convênio objetivando a
utilização conjunta do estabelecimento hospitalar denominado
"Hospital de Caridade São Vicente de Paulo", localizado nesta
cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclu-
sa minuta que, rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fi-
ca fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suple-
mentadas se necessário.

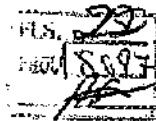
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei
municipal nº 1.667, de 06 de março de 1970.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de dezem-
bro de mil novecentos e oitenta e um (22-12-1981).


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



of. PM.12/81/17

Em 22 de dezembro de 1981

Exmo. Sr.

Pedro Fávoro,

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

Apresento-lhe, para apreciação desse Executivo,
os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.614, aprovado pela Câmara
Municipal na Sessão Extraordinária realizada em 21 de dezembro
de 1981.

A V.Exa., mais, os meus protestos cordiais.


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

anexo: autógrafos do Projeto de Lei nº 3.614, em 2 vias.

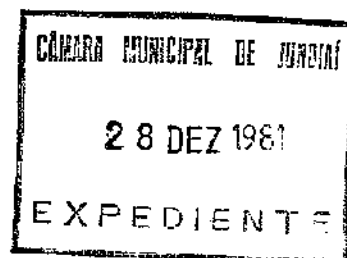
★



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. n.º 315/81

Processo n.º 21559/81

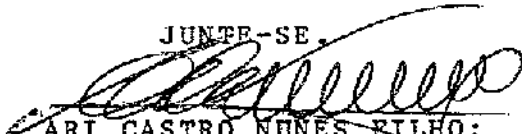


FILE 28
PROC 15097
16

Jundiá, 23 de dezembro de 1.981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-28-12-1.981.

Permitimo-nos encaminhar à V.Exa.
o original do projeto de lei n.º 3.614, bem como cópia da lei
n.º 2552, promulgada nesta data, por este Executivo.

Ao ensejo, reiteramos os protestos
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



LEI Nº 2552, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ autorizada a firmar com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO / SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, convênio objetivando a utilização conjunta do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo", localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta que, rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

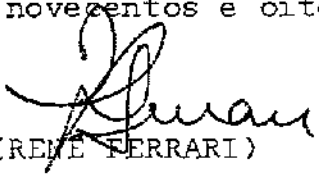
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.667, de 06 de março de 1970.
(1.667)


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.


(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

"Minuta"C O N V E N T OPreâmbulo

Pelo presente instrumento particular, -
de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, 876, em Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Prof. PEDRO FÁVARO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG. nº 719.814/SSP/SP e CPF nº 015039528/00, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí/SP, à Rua Rangel Pestana, 1135, devidamente autorizado pela Lei municipal nº....., de doravante denominada apenas por "PREFEITURA" e, de outro lado, - o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade privada - devidamente constituída, conforme registro nº 149, livro 2-A, - página 13, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade de Jundiaí/SP, obra unida à SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, neste ato representada pelo Conselho Metropolitano de São Paulo, com sede à Rua da Consolação, 374, em São Paulo/SP, CGC. nº 62.261.144/001, com atos constitutivos registrados sob nº ... 506, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, e, por sua vez, representado na forma do art. 2º, letra "a", dos mencionados atos constitutivos, - por seu Presidente, Comendador ADAIL BUENO DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, RG nº 796.308/SSP/SP e CPF nº 002184528/49, - residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Sergipe, 776, adiante denominados simplesmente "HOSPITAL", e, finalmente, como interveniente, a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, - órgão autárquico municipal, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Alvaro da Cunha Bastos, brasileiro, casado, médico,



-fls.2-

RG nº e CPF nº , residente e domiciliado na -
cidade de , à Rua....., neste ato -
denominada "FACULDADE", têm mutuamente ajustado um CONVÊNIO que
se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e, -
que, reciprocamente, aceitam e outorgam:

Do objetivo do convênio

Cláusula 1a.- O "HOSPITAL" é senhor e legítimo possuidor de um
estabelecimento hospitalar, constituído de prédios, respectivo -
terreno e anexos, situados nesta cidade de Jundiaí/SP, à Rua São
Vicente de Paulo, 223, onde estão instalados e em pleno funciona-
mento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e o Pronto So-
corro Municipal "Vereador Geraldo Dias".- Por este convênio e na
melhor forma de direito, o "HOSPITAL" consente que a "PREFEITU-
RA" também se utilize, sempre simultaneamente com o próprio -
"HOSPITAL", do estabelecimento hospitalar que, em seu todo, in-
cluindo o Pronto Socorro Municipal "Vereador Geraldo Dias", é -
constituído pelas secções de ambulatório, ortopedia, oftalmolo-
gia, farmácia, fisioterapia, radiologia, pediatria, laboratório,
centro cirúrgico, maternidade, etc.- O consentimento ora outor-
gado visa assegurar, através dos esforços dos convenientes, con-
dições para que o "HOSPITAL" continue a sua atividade de presta-
ção de assistência médica hospitalar à população, nas suas mais
variadas formas.-

Dos direitos e obrigações dos convenientes

Cláusula 2a.- Visando à continuidade das finalidades próprias e
específicas do estabelecimento hospitalar e seus anexos e facc
ao expresso consentimento constante da cláusula anterior, o -
"HOSPITAL" outorga à "PREFEITURA" o direito de, sempre em nome
do "HOSPITAL", gerir, com plenos e ilimitados poderes as ativi



dades que serão desenvolvidas no citado estabelecimento hospitalar e seus anexos.-

Cláusula 3a.- Por seu lado, a "PREFEITURA" se obriga a:

a) manter, no estabelecimento hospitalar, a assistência gratuita prevista nas letras "a" e "c", do art. 1º, dos Estatutos do "HOSPITAL", consistente em consultas médicas e fornecimento de medicamentos a doentes destituídos de recursos, assistência gratuita a parturientes reconhecidamente pobres, dispensando-se aos doentes, nestas hipóteses, especial-atenção, mediante observância das disposições que disciplinam o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, atendendo, ainda, para prestação dos serviços de assistência anteriormente mencionados, os beneficiários que forem encaminhados pelas Conferências Vicentinas, quando, reconhecidamente pobres, necessitem de internação ou de serviços assistenciais gratuitos.- Se for de seu interesse fica facultada à "PREFEITURA" a introdução, no estabelecimento hospitalar, de outras modalidades de assistência ou de serviços médicos hospitalares, gratuitos ou não;

b) manter a atual denominação do estabelecimento hospitalar, ou seja, "HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO" assim como o seu caráter de pessoa jurídica de direito privado;

Do prazo de validade do convênio e sua rescisão

Cláusula 4a.- O presente convênio terá o prazo de validade de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não foi denunciado por qualquer das partes, por escrito, pelo menos 1 (um) ano antes do seu termo final.

Cláusula 5a.- O presente convênio poderá ser rescindido:

- a) por vencimento de seu prazo de validade;
- b) por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



las, e

c) por mútuo acordo.

No caso de rescisão, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o imóvel, serviços, instalações, aparelhamento, móveis, utensílios e todos os demais equipamentos e benfeitorias, inclusive as realizadas pela "PREFEITURA", relativamente ao estabelecimento hospitalar, retornarão ao "HOSPITAL", no estado em que foram recebidos; levados em consideração os desgastes naturais de sua utilização, sem que assista à "PREFEITURA" qualquer direito a indenização ou retenção.

Das Disposições Gerais

Cláusula 6a. - O "HOSPITAL", como obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, deverá recolher à mesma, mensalmente, um centésimo da receita decorrente exclusivamente das suas atividades operacionais.

Cláusula 7a. - Fica assegurado à "FACULDADE" o direito de, obedecidas as diretrizes administrativas fixadas pela "PREFEITURA", utilizar-se do estabelecimento hospitalar com vistas à formação profissional de seus alunos.

Cláusula 8a. - A estrutura organizacional do "HOSPITAL", em face do estatuído no presente convênio, contará com:

a) um Superintendente Geral, a quem caberá a responsabilidade de gerir o "HOSPITAL". Essa função-atividade será exercida por elemento indicado pela "PREFEITURA", elemento esse que, obrigatoriamente, deverá ter formação médica;

b) duas Diretorias, subordinadas ao Superintendente Geral:

-Diretoria Administrativa-Financeira, cujo ocupante será de livre escolha do Superintendente Geral, a qual se encarregará de toda a parte administrativa financeira do "HOSPITAL".

[Handwritten signature]



tal como: pessoal, contabilidade, tesouraria, suprimento, farmácia, etc.;

-Diretoria Clínica, cujo titular será indicado pela "FACULDADE", a qual terá como incumbência a responsabilidade não só pelo ensino, como também pela parte médico-assistencial-ambulatorial do "HOSPITAL".

c) um Conselho Fiscal, composto de, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pela Sociedade São Vicente de Paulo e que terá por finalidade a fiscalização do cumprimento dos objetivos pios da obra da própria Sociedade.

Tanto o Superintendente Geral, como os Diretores Administrativo/Financeiro e Clínico, serão contratados e remunerados pelo próprio "HOSPITAL", após as indicações antes referidas, inadmitindo-se qualquer veto aos nomes indicados.

Cláusula 9a. - Fica expressamente rescindido o convênio firmado em 19 de dezembro de 1978, entre a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO/SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e que tinha por objeto a utilização, por parte da "FACULDADE" do estabelecimento hospitalar e seus anexos de propriedade do "HOSPITAL".

Cláusula 10a. - Fica eleito o fóro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver toda e qualquer pendência decorrente da execução deste convênio.-

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, lavrado em vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas e assinadas.-

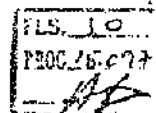
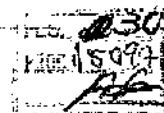
Jundiaí, SP,

Prefeitura do Município de Jundiaí

Hospital de Caridade São Vicente de
Mod. 3 Paulo/Sociedade São Vicente de Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls.6 -

Faculdade de Medicina de Jundiá

Testemunhas:

mmf.-

LEI No. 2552,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ autorizada a firmar com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO/SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, convênio objetivando a utilização conjunta do estabelecimento hospitalar denominado "Hospital de Caridade São Vicente de Paulo", localizado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições constantes da inclusa minuta que, rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal no. 1.667, de 06 de março de 1970.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

Res. Jundiaí - 01-01-82.

Na Lei no. 2552, de 23.12.81 - Art. 2º.
Onde se lê: Esta lei entra em vigor, em especial a lei no. 1667.
Leia-se: Esta lei entra em vigor, em especial a lei no. 1677.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 12- 17/12/81. Rte. 12- 21/12/81. Rte. 12- 24/12/81. Rte.
12- 27/12 - 31/12/82. Rte.

AUTUADO EM 17/12/01

Director Legislativo